



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 44/2021.

Institui o Programa de Recuperação Fiscal - Refis Municipal 2021 e dá outras providências.

O Povo do Município de Areado, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL - REFIS 2021

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Areado - Refis Municipal 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos do sujeito passivo, pessoa física ou jurídica, relativos a créditos municipais, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa ou não, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, sejam decorrentes de obrigação própria, inclusive o saldo remanescente dos débitos consolidados no programa de parcelamento anterior.

§ 1º O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do sujeito passivo, que fará jus ao regime especial de regularização de débitos com o Município, inclusos no Programa.

§ 2º Ficam excluídos deste programa os créditos municipais relativos a regularização de obras e outorga onerosa, provenientes da construção civil.

Capítulo II

DA ADESÃO AO PROGRAMA E SUA CONCRETIZAÇÃO

Art. 2º A adesão ao programa REFIS 2021 de que trata esta Lei terá que ocorrer mediante requerimento próprio fornecido pela Secretaria Municipal de administração e Fazenda por meio do Setor de Dívida Ativa, conforme modelo no Anexo I, que deverá ser assinado pelo proprietário ou por procurador com poderes para transigir, mediante a apresentação de documento de identidade (RG ou equivalente) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) e, em se tratando de pessoa jurídica, a opção será subscrita por representante legal ou mediante autorização do titular do débito, devidamente identificado, com respectivas cópias do Contrato Social, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), bem como de atualização cadastral.

§ 1º A adesão de que trata o *caput* deste artigo se dará até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor desta Lei, junto ao Setor de Dívida Ativa desta Prefeitura.

a) se o sexagésimo, dia ocorrer em sábado domingo ou feriado será considerado o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º Somente após a assinatura do termo de que trata o parágrafo primeiro e depois deste realizar o pagamento integral ou o da primeira parcela, é que terá eficácia e validade os benefícios do REFIS 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 3º Do "Termo de Parcelamento" deverá constar a confissão da dívida, com todos os débitos do contribuinte para com o Município, até 31 de dezembro de 2020, sob pena de indeferimento do pedido de adesão ao Programa.

Art. 3º A dívida objeto do parcelamento ou do pagamento à vista será consolidada com todos os encargos administrativos e judiciais cabíveis, inclusive honorários advocatícios, na data de seu requerimento.

Parágrafo único. Os valores referentes aos honorários advocatícios não sofrerão qualquer desconto e deverão ser pagos em uma única parcela.

Art. 4º Poderão ser incluídos no REFIS, os débitos:

I – oriundos de declarações espontâneas ou lançamentos de ofício, desde que os fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, relativos aos seguintes créditos:

- a) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- b) Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN;
- c) Taxas;
- d) Multas e outros débitos.

II – aqueles que tiveram os parcelamentos e negociações cancelados por inadimplência.

Art. 5º O disposto nesta Lei não alcança débitos relativos ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI.

Capítulo III

DOS BENEFÍCIOS DO REFIS 2021

Art. 6º O "REFIS 2021" beneficiará o contribuinte da seguinte forma:

I - para quitação à vista, 100% (cem por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos em parcela única;

II - sob parcelamento, com redução no valor de multa e dos juros de mora, na forma da tabela abaixo:

- a) 80% (oitenta por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos até 10 (dez) parcelas;
- b) 70% (setenta por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos em 15 (quinze) parcelas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

c) 50% (cinquenta por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos em 20 (vinte) parcelas;

d) 40% (quarenta por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos 30 (trinta) parcelas;

e) 20% (vinte por cento) de desconto nos juros de mora e multa, inclusive a moratória, relacionados a débitos de que trata o artigo primeiro, se pagos 36 (trinta e seis) parcelas.

§ 1º Em qualquer caso em que ocorra o parcelamento, a quitação da primeira parcela será efetuada à vista e, as demais, mensal e sucessivamente.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela importará no acréscimo de correção monetária e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

§ 3º O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 70,00 (setenta reais) para pessoa jurídica.

§ 4º Ao montante apurado na forma desta Lei serão aplicados juros simples de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor de cada cota do parcelamento.

Capítulo IV

DAS CONDIÇÕES DE ADESÃO DO REFIS 2021

Art. 7º A Adesão ao "REFIS 2021" implica:

I - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos;

II - no pagamento regular e tempestivo das parcelas do débito incluído no Programa;

III - na renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como à desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar, bem como renúncia ao direito em que se fundam;

IV - a ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

V - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

VI - no parcelamento da totalidade das obrigações tributárias lançadas em nome do optante, vencidas até 31 de dezembro de 2020.

Art. 8º O contribuinte optante pelo "REFIS 2021" será dele excluído na inobservância de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei ou em regulamento e na apuração, pela fiscalização, da prática de qualquer ato doloso ou fraudulento tendente a subtrair do Erário Municipal, no todo ou em parte, tributo que deveria recolher na condição de contribuinte ou responsável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

§ 1º A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do REFIS Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução do débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A exclusão produzirá efeitos a partir do mês em que ocorrido o fato que ensejar a exclusão.

Art. 9º A homologação da opção não implica em desconstituição da penhora ou renúncia de quaisquer garantias efetivadas nos autos de execução fiscal.

Capítulo V

DO PROTESTO EXTRAJUDICIAL

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a encaminhar a protesto extrajudicial os créditos da Fazenda Pública Municipal, de qualquer natureza, vencidos e que estejam em qualquer fase de cobrança administrativa ou judicial, especialmente aqueles advindos do não cumprimento das obrigações do REFIS/ 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de protesto extrajudicial seu cancelamento somente ocorrerá com o pagamento integral do crédito fazendário, custas e despesas incidentes e no caso de desconto pelo REFIS/2021 as custas cartorárias serão as relacionadas ao valor original da dívida encaminhada ao cartório de protesto.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Fica o Executivo autorizado a baixar normas complementares para a execução do Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Areado, em 21 de junho de 2021.

Douglas Ávila Moreira
Prefeito Municipal